



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 148/2021

Divinópolis, 13 de dezembro de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 05423/2021			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 39457157			
PROCESSO SLA Nº: 05423/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: TELE ENTULHO LTDA - ME		CNPJ:	01.508.285/0002-10
EMPREENDIMENTO: TELE ENTULHO LTDA - ME		CNPJ:	01.508.285/0002-10
MUNICÍPIO: Formiga		ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Jaime José Veloso		ART Nº MG 20210487186	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marçal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 16/12/2021, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39425582** e o código CRC **79841724**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento TELE ENTULHO LTDA - ME, CNPJ nº 01.508.285/0002-10, formalizou em 26/10/2021 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 05423/2021 localizado na Rua Professor Franz, s/nº, Bairro: Alvorada do município de Formiga/MG.

A atividade objeto deste licenciamento é referente a operação da atividade “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” código: F-05-18-0, cuja a capacidade de recebimento é de 30,0 m³/dia, sendo classificadas, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional 0. Por ser tratar de uma atividade que é vedado o licenciamento na modalidade de LAS-Cadastro, nos termos do Art. 19 da norma supracitada, o mesmo foi instruído como LAS-RAS.

O processo é composto do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Jaime José Veloso, ART Nº MG 20210487186.

Conforme informado no RAS, o empreendimento está em operação. Era detentor de uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 5859/2017, PA nº 04432/2017/001/2017 que teve seu vencimento em 16/08/2021. Desta forma o empreendimento foi autuado através do Auto de Infração nº 234334/2021 por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental e conseqüentemente suas atividades foram suspensas.

Em consulta à IDE-Sisema foi verificado que não incide sobre a área do empreendimento nenhum dos critérios locacionais de enquadramento previstos na DN COPAM 217/2017. Quanto aos fatores de restrição e vedação, foi constatado que a propriedade está inserida dentro de Área de Segurança Aeroportuária, conforme Lei nº 12.725/2012. Nesse sentido, cabe informar que a atividade F-05-18-0 “Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe A)..” não é listada dentre as atividades atrativas de fauna, não cabendo, portanto, a apresentação de manifestação do COMAER.

A propriedade onde é desenvolvida a atividade de aterro de RCCs Classe A possui 0,2137 ha, compreendendo 0,2 ha de área útil do empreendimento. Não constam colaboradores no empreendimento, informação que pode estar equivocada, pois foi descrito no RAS que acontece a separação dos resíduos sólidos urbanos que chegam nas caçambas.

A vida útil do empreendimento é de 6 anos com capacidade de recebimento de 3.000 m³ de resíduos ao final do projeto. Consta nos estudos a quantidade média mensal de 250 ton de resíduos recebida no empreendimento. De acordo com o RAS esta capacidade recebimento está divergindo da informação de quantidade de resíduos no final do projeto.

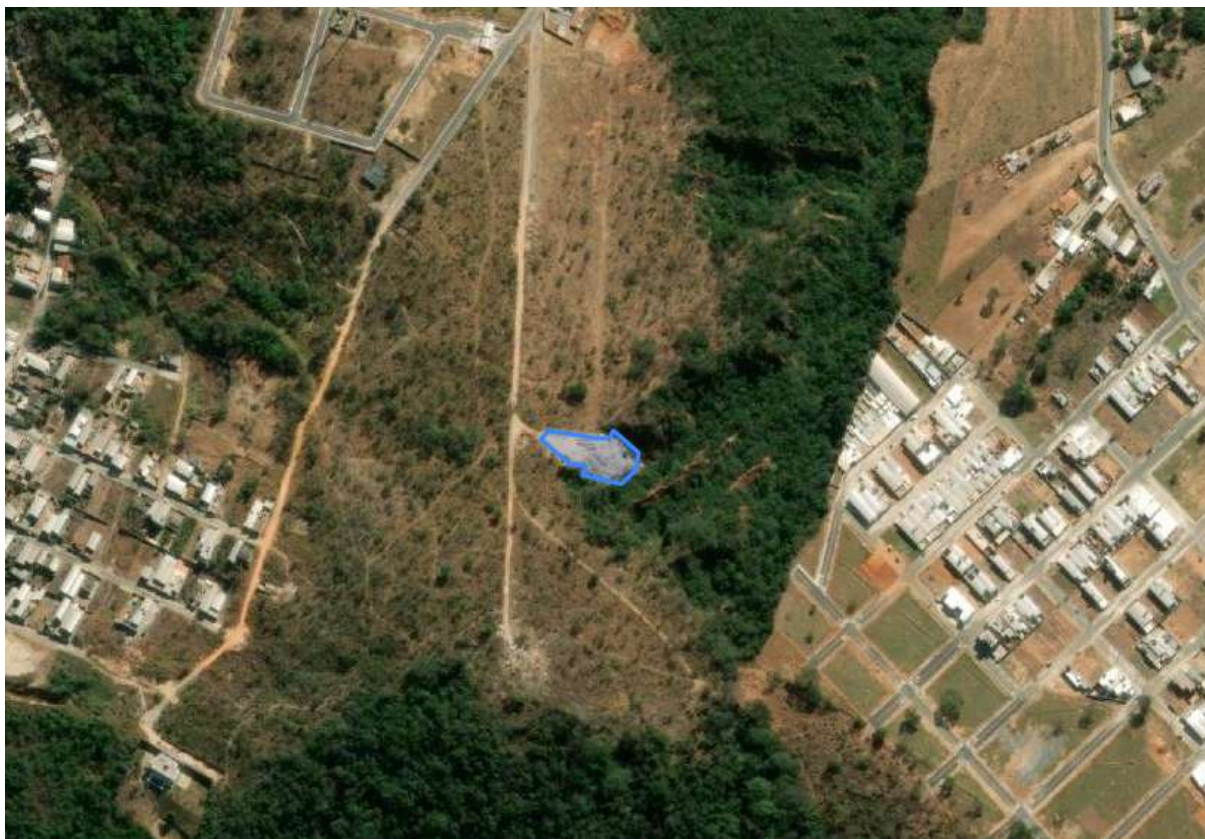


Figura 01: Delimitação da área do empreendimento. Fonte: IDE-SISEMA

De acordo com o RAS, o empreendimento localiza-se em área de voçoroca e pretende recuperar a área através da deposição dos resíduos com o intuito de cessar os processos erosivos na área urbana. Entretanto, não foi apresentado no processo o projeto técnico de recuperação da área de voçoroca, que garanta a estabilidade dos taludes quando da deposição dos RCCs Classe A.

Diante das informações constantes no RAS, a deposição dos resíduos se dá através do basculamento em linha de topo na encosta do terreno na área de voçoroca, sendo esta operação proibida, de acordo §1º do art. 4º da Resolução CONAMA nº 307/2002 (nova redação dada pela Resolução CONAMA nº 448/2012).

O basculamento em linha de topo pode comprometer ainda mais a estabilidade dos taludes da área tendo em vista que não há planejamento e técnicas de engenharia para sua execução, não sendo previstos, ainda, sistemas de drenagem de águas pluviais que podem carrear os resíduos para outras áreas, tornando o aterro instável.



Figura 02: Área de lançamento dos resíduos. Fonte: RAS

Verificado no Google Earth do arquivo.shp encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo, foi verificado que a área pleiteada localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área urbana e antropizada com a presença de um fragmento florestal na área proposta para deposição de RCCs Classe A.

Verificado também através de imagem de satélite, que houve supressão de vegetação nativa e árvores isoladas durante a instalação do empreendimento e operação das atividades. Não foi apresentado o Documento Autorizativo Intervenção Ambiental – DAIA para comprovação da regularização. Devido a esta supressão, o empreendimento foi autuado em 30/01/2019, AI nº 197636/2019 pela Polícia Militar de MG. Ressaltamos que o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, determina no art. 17 § 3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeito acompanhadas da LAS.



Figura 03: imagem satélite de 2017 e 2021. Fonte: Google Earth

Quanto aos impactos ambientais, foi informado que o empreendimento não gera efluente líquido sanitário e industrial, efluentes atmosféricos e ruídos. Apesar de informado, não foi possível aferir em relatório fotográfico apresentado a situação da drenagem pluvial no empreendimento.

Os resíduos urbanos que possam chegar juntos com os resíduos de construção civil nas caçambas são separados e encaminhados para o Aterro Sanitário de Formiga, entretanto não foi informado como é realizado esta separação e segregação, uma vez que não constam colaboradores no empreendimento.

O uso de água do empreendimento será para a finalidade de aspersão de vias e é abastecido pela concessionária local do município.

Foi anexado aos autos carta de anuência dos proprietários do terreno (MAT. 76057) autorizando a empresa Tele Entulho Ltda – ME a depositar resíduos de construção civil nas voçorocas da propriedade. Entretanto a anuência descreve um prazo de 05 (cinco) anos para operação da atividade, que no qual teve seu vencimento em 11/2021.

Diante do exposto, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos que integram o processo, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento TELE ENTULHO LTDA - ME, CNPJ nº 01.508.285/0002-10, para a atividade de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” código: F-05-18-0” no município de Formiga – MG.



Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Ressaltamos que na formalização do novo processo de licenciamento deverá ser informado o critério locacional de supressão de vegetação nativa em bioma de Mata Atlântica no qual este processo será direcionado para Licenciamento Ambiental Convencional – LAC 1.